

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Aprova o regulamento para os procedimentos do Plano Especial de ensino nos cursos de graduação das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Ponta Grossa, Dra. Julia Streski, no uso das atribuições que lhe confere, regulamenta os procedimentos do Plano Especial de Ensino nos cursos de graduação das Faculdades Ponta Grossa,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Plano Especial de Ensino apresenta-se como oportunidade ao acadêmico de cursar novamente disciplina em que tenha sido reprovado por aproveitamento e desde que tenha alcançado a frequência mínima de 75%.

**Art. 2º** Para ser matriculado em disciplina na modalidade de Plano Especial de Ensino, o acadêmico deverá proceder solicitação, até o 10º dia letivo do semestre, na Secretaria Acadêmica de uma das Unidades das Faculdades Ponta Grossa, devendo para tanto anexar:

I. documento que comprove a sua impossibilidade de cursar a disciplina em outro turno ou turma, em razão de vínculo empregatício ou conflito de horário com as aulas das disciplinas a serem cursadas normalmente no mesmo período letivo.

II. comprovante de pagamento de taxa junto ao Setor Financeiro das Faculdades Ponta Grossa.

**Art. 3º** A solicitação de Plano Especial de Ensino passará por análise e para ser utilizado necessitará da aprovação do Coordenador de Curso e/ou Colegiado de Curso, com especial atenção quanto às aulas práticas de campo e/ou de laboratório, que poderão inviabilizar a realização da dependência em Plano Especial de Ensino.

**Art. 4º** O acadêmico poderá cursar a disciplina uma única vez na modalidade de Plano Especial de Ensino, devendo fazê-lo estritamente no seu curso de origem.

**Art. 5º** Após aprovação da solicitação do seu Plano Especial de Ensino, o acadêmico deverá retirar na Secretaria Acadêmica, até 05 úteis após a data limite de matrícula, o Plano da Disciplina, com a descrição das atividades, avaliações e cronograma, preenchido pelo professor da disciplina na plataforma online e aprovado pelo Coordenador de Curso.



**Art. 6º** As atividades desenvolvidas no Plano Especial de Ensino serão avaliadas com base nos mesmos procedimentos adotados nas disciplinas regulares:

**I.** a média final de aproveitamento da aprendizagem será obtida através da média aritmética simples das duas notas bimestrais.

**II.** para obter aprovação direta, sem exame, a nota mínima da média final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^a NB + 2^a NB}{2}$$

Onde:

MF= Média Final

1ª NB= Primeira Nota Bimestral

2ª NB= Segunda Nota Bimestral

**III.** poderá prestar exame o acadêmico que obtiver média menor que 7,0 (sete) e superior ou igual a 4,0 (quatro),

**IV.** para obter aprovação com exame, o acadêmico deverá ser submetido a Exame Final e neste alcançar nota que, somada às demais notas bimestrais e dividido por 3 (três) resulte Média Final igual ou superior a 5 (cinco), como resultado da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^a NB + 2^a NB + NEF}{3}$$

Onde:

MF= Média Final

1ª NB= Primeira Nota Bimestral

2ª NB= Segunda Nota Bimestral

NEF= Nota de Exame Final

**Art. 7º** O acadêmico fará as avaliações bimestrais de acordo com as datas fixadas no Contrato para Plano Especial de Ensino, sendo obrigatória sua presença.

**Art. 8º** É de total responsabilidade do acadêmico manter-se informado junto aos professores sobre possíveis alterações nas datas de prova ou entregas de trabalhos previstos no Contrato para Plano Especial de Ensino.

**Art. 9º** A frequência do acadêmico ficará diretamente ligada ao cumprimento das atividades propostas pelo professor da disciplina no Contrato para Plano Especial de Ensino.

**Art. 10** No diário de classe deverá ser registrada a letra “PE” (Plano Especial), quando do cumprimento das atividades, o que equivalerá à frequência na disciplina.

**Art. 11** Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer o rol de disciplinas que poderão ser oferecidas na modalidade de Plano Especial de Ensino no âmbito do respectivo curso.

**Art. 12** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos, conforme couber, pelo Coordenador de Curso, pelo Colegiado do Curso, ou pela Coordenação Geral de Gestão Acadêmica.

**Art. 13** Ficam revogadas as normativas anteriores referentes a este assunto.

**Art. 14** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.



**Julia Streski**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
**Faculdades Ponta Grossa**